



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CEP 38.840 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- LEI Nº 1.283/91 -

CONCEDE REAJUSTE SALARIAL E DÁ OUTRAS PRO
VIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado em Cr\$46.200,00 (quarenta e seis mil e duzentos cruzeiros), o valor básico de salário, com vigência a partir de 01 de setembro do corrente ano.

Art. 2º - É concedido reajuste da ordem de 10% (dez por cento) a quem percebe vencimento acima de Cr\$41.000,00 (quarenta e um mil cruzeiros), vigentes em agosto/91.

Art. 3º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba, 25 de setembro de 1.991.

José Queiroz da Silva - Prefeito

Hélio Hilton Rezende - Secretário